



Prefeitura Municipal de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1/66

Súmula: Dispõe sobre o Orçamento da Receita e Despesa para o exercício de 1.966

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o orçamento geral para o município de Jardim Alegre, para o exercício de 1.966, discriminado pelos anexos integrantes deste Lei e que estima a RECEITA - em Cr\$ 74.870.000 (setenta e quatro milhões, oitocentos e setenta mil cruzeiros).-

Art. 2º - A RECEITA, será realizada mediante a arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da Legislação em vigor, e das especificações constantes do anexo II e seus subanexos, de acordo com o seguinte desdobramento.-

<u>RECEITAS CORRENTES</u>	Cr\$ 74.870.000
Rendas tributárias.....Cr\$	30.230.000
Renda Industrial.....Cr\$	90.000
Rendas de transferências corren- tes.....Cr\$	32.000.000
Rendas diversas.....Cr\$	12.550.000
Total das Rendas Correntes -	<u>Cr\$ 74.870.000</u>

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos e respectivos subanexos, conforme discriminação seguinte:

<u>DESPESAS</u>	Cr\$ 74.870.000
Câmara Municipal.....Cr\$	4.700.000
Gabinete do Prefeito.....Cr\$	6.235.000
Secretaria.....Cr\$	3.510.000
Serviços de Fazenda.....Cr\$	5.700.000
Educação e Cultura.....Cr\$	9.550.000
Serviços de Obras e Viação.....Cr\$	26.280.000
Serviços Urbanos.....Cr\$	18.895.000
Total das despesas -	<u>Cr\$ 74.870.000</u>

Art. 4º - Fica o Prefeito autorizado a:

- 1º) efetuar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 10% (dez por cento) do total da receita estimada.-
- 2º) abrir crédito suplementar até 50% (cincoenta por cento) das dotações referente às verbas de custeio de serviços, investimentos e inversões financeiras.

Art. 5º - A execução da despesa variável dependerá do comportamento efetivo da receita, ficando o Prefeito autorizado a aprovar, por decreto, um plano de contenção das despesas que não sejam fixas, até o limite de quarenta por cento.-

Parágrafo único:- Se no decurso do exercício, a arrecadação atingir níveis previstos, poderão ser liberados, por decreto do Prefeito, proporcionalmente, as dotações incluídas no plano de contenção (contenção).-

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.966.-

Edifício da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos primeiros dias do mês de Janeiro do ano de 1.966.-

Handwritten signature: Flaviano

Handwritten signature: José Flaviano Filho